

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1291/73

Aprovado por Deliberação

Em 27 / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 135/73

INTERESSADO - HELENA MARIA DE SOUZA ROCHA

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país, na Escola Profissional Feminina D. Pedro II - e regularização de sua vida escolar junto ao Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO

HISTÓRICO - Helena Maria de Souza Rocha, pelo Processo n° 135/73, dirige-se a este Egrégio Conselho solicitando lhe seja autorizada a homologação de sua matrícula no Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A requerente fez sua inscrição e, após ter sido aprovada no exame de seleção, matriculou-se no referido Curso com a apresentação, do Diploma da Escola Profissional Feminina "Pedro II" de São Paulo, cuja fotocópia figura no Processo. O curso foi realizado em quatro séries, de 1948 a 1951, compreendendo, além de disciplinas profissionais, também as do currículo do curso ginásial. No entanto, quando do recebimento do mencionado Diploma, não lhe foi entregue a ficha modelo 18. Sua matrícula no Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem, ficou assim condicionada à entrega dessa documentação, o que não se efetuou. Quando a requerente foi retirar o currículo escolar, teve conhecimento de que aquele estabelecimento havia sido extinto.

Esse diploma, a rigor, não lhe concederia direito por se tratar de Curso Livre.

A fim de regularizar essa situação, a requerente inscreveu-se para prestar os exames supletivos de 1° grau, realizados no Estado da Guanabara, conforme documento expedido pela Escala Técnica de Comércio "México", autorizada pela Secretaria da Educação do Estado da Guanabara, em data de 16 de março de 1973. (fls. 10). Nestas Condições, fica dispensada a apresentação da ficha modelo 18, a qual será substituída pelo certificado de aprovação no exame supletivo de 1° grau.

APRECIÇÃO E CONCLUSÃO - Tendo em vista o relatório apresentado pela Diretora do Curso de Auxiliar de Enfermagem do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da USP, sobre o elevado índice de aproveitamento

do requerente em ambas as disciplinas desse curso (doc. fl.4) - acreditamos que com o documento de conclusão do 1º grau apresentado, pode ser convalidada a situação de fato em que se encontrava, e assim regularizada a sua vida escolar.

São Paulo, 12 de maio de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente